



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.599, DE 18 DE JULHO DE 2.005.

“Dispõe sobre a introdução, na estrutura organizacional do Poder Executivo de Inhumas, atribuições funcionais na Vice-Prefeitura e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, dentro da estrutura organizacional do Município de Inhumas, a unidade administrativa Vice-Prefeitura, cujo detentor nato será o Vice-Prefeito, o qual terá como incumbência maior, a prestação de auxílio político-institucional ao Prefeito Municipal, no encaminhamento de soluções das questões diversas da administração municipal.

Parágrafo Único- Pelo exercício das atribuições do cargo ora criado não perceberá o Vice-Prefeito qualquer vantagem financeira, senão aquela legalmente prevista para o cargo de Vice-Prefeito, à exceção de verbas de diárias indenizatórias e ajudas de custo.

Art. 2º - A investidura do Vice-Prefeito nas atribuições administrativas do cargo ora criado dar-se-á por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Art. 5º da Lei 2.465, de 14 de março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Estrutura Organizacional básica da Administração Municipal fica assim definida:

1 – GABINETE DO PREFEITO

- a) **Chefia de Gabinete**
- b) **Assessoria Jurídica**
- c) **Assessor Executivo**
- d) **Assessor de Gabinete**

1.1 – VICE-PREFEITURA

- a) **Vice-Prefeito**
- b) **Chefia de Gabinete”**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 4º - A competência do órgão Vice-Prefeitura, tal como constante da presente Lei, fica assim definida:

- 1- Representar o Prefeito nas solenidades e reuniões, ou quando assim determinado;
- 2- Prestar assessoramento imediato e apoio ao Prefeito Municipal;
- 3- Desempenhar outras tarefas de interesse municipal, ou que lhe forem solicitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 5º- Para a execução dos serviços atinentes à unidade administrativa ora criada, a Vice-Prefeitura contará com os seguintes cargos de apoio:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (Básico)
CHEFIA DE GABINETE	01	RS 1.300,00

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a execução das disposições desta Lei, por Decreto.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.


Abelardo Vaz Filho
Prefeito Municipal


Reinaldo Balestra
Secretário de Administração